



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***“INSTITUI A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O OUVIDOR-GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências, esperando que ao final da tramitação legislativa o mesmo resulte aprovado.

A criação da Ouvidoria-Geral do Município constitui importante instrumento de aproximação entre a Administração Pública e os cidadãos, permitindo que a população possa apresentar reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados aos serviços públicos municipais. Trata-se de ferramenta essencial para o aperfeiçoamento contínuo da gestão, contribuindo para a identificação de eventuais falhas na prestação dos serviços e para a implementação de melhorias na atuação administrativa.

Além de promover maior transparência e controle social, a Ouvidoria possibilita à Administração Municipal acompanhar de forma sistemática as demandas da sociedade, assegurando maior eficiência, qualidade e agilidade na solução dos problemas apresentados pelos munícipes.

Cumprir destacar que a instituição de uma Ouvidoria Pública também está alinhada às boas práticas de governança e às diretrizes de modernização da gestão pública, sendo amplamente adotada pelos entes federativos como mecanismo de fortalecimento da democracia participativa.

Nesse contexto, o presente projeto também prevê a criação de Gratificação de Função para o servidor designado como Ouvidor-Geral, considerando as responsabilidades inerentes ao exercício da função, que exige dedicação, organização



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

das demandas recebidas, acompanhamento dos encaminhamentos e elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, a proposta busca estruturar formalmente esse canal institucional de comunicação entre a sociedade e o Poder Público Municipal, promovendo maior eficiência administrativa, transparência e melhoria contínua dos serviços públicos.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa despesa consoante exposto no estudo em anexo.

Diante do exposto, encarecemos a compreensão das senhoras e dos senhores vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Institui a Ouvidoria-Geral do Município de Jaguari, cria Gratificação de Função para o Ouvidor-Geral e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARI-RS, órgão permanente de controle social vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos relativas aos serviços públicos municipais.

Art. 2º A Ouvidoria-Geral tem como objetivos:

- I – receber reclamações relativas à prestação dos serviços públicos;
- II – receber denúncias sobre irregularidades administrativas;
- III – receber sugestões para melhoria dos serviços públicos;
- IV – registrar elogios referentes aos serviços prestados pela administração municipal;
- V – encaminhar as manifestações aos órgãos competentes e acompanhar a solução das demandas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E NOMEAÇÃO

Art. 3º A Ouvidoria-Geral será dirigida por um OUVIDOR-GERAL, nomeado mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§1º O tempo de permanência do Ouvidor será por prazo indeterminado.

§2º O Ouvidor poderá ser substituído ou exonerado a qualquer tempo por determinação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 4º Ao servidor designado para exercer a função de Ouvidor-Geral será paga GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO no valor mensal de R\$ 1.095,65 (um mil, noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

§1º A gratificação será paga enquanto perdurar o exercício da função.

§2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Ouvidor-Geral:

- I – receber e registrar manifestações dos cidadãos;
- II – encaminhar demandas aos órgãos responsáveis;
- III – acompanhar a tramitação das manifestações;
- IV – responder ao cidadão no prazo legal;
- V – elaborar relatórios periódicos das atividades da Ouvidoria;
- VI – propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO V
DO PRAZO DE RESPOSTA

Art. 6º O prazo máximo para resposta às manifestações será de até trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, mediante a edição de Decreto Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito de Jaguari.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***“INSTITUI A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O OUVIDOR-GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências, esperando que ao final da tramitação legislativa o mesmo resulte aprovado.

A criação da Ouvidoria-Geral do Município constitui importante instrumento de aproximação entre a Administração Pública e os cidadãos, permitindo que a população possa apresentar reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados aos serviços públicos municipais. Trata-se de ferramenta essencial para o aperfeiçoamento contínuo da gestão, contribuindo para a identificação de eventuais falhas na prestação dos serviços e para a implementação de melhorias na atuação administrativa.

Além de promover maior transparência e controle social, a Ouvidoria possibilita à Administração Municipal acompanhar de forma sistemática as demandas da sociedade, assegurando maior eficiência, qualidade e agilidade na solução dos problemas apresentados pelos munícipes.

Cumprir destacar que a instituição de uma Ouvidoria Pública também está alinhada às boas práticas de governança e às diretrizes de modernização da gestão pública, sendo amplamente adotada pelos entes federativos como mecanismo de fortalecimento da democracia participativa.

Nesse contexto, o presente projeto também prevê a criação de Gratificação de Função para o servidor designado como Ouvidor-Geral, considerando as responsabilidades inerentes ao exercício da função, que exige dedicação, organização



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

das demandas recebidas, acompanhamento dos encaminhamentos e elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, a proposta busca estruturar formalmente esse canal institucional de comunicação entre a sociedade e o Poder Público Municipal, promovendo maior eficiência administrativa, transparência e melhoria contínua dos serviços públicos.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa despesa consoante exposto no estudo em anexo.

Diante do exposto, encarecemos a compreensão das senhoras e dos senhores vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Institui a Ouvidoria-Geral do Município de Jaguari, cria Gratificação de Função para o Ouvidor-Geral e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARI-RS, órgão permanente de controle social vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos relativas aos serviços públicos municipais.

Art. 2º A Ouvidoria-Geral tem como objetivos:

- I – receber reclamações relativas à prestação dos serviços públicos;
- II – receber denúncias sobre irregularidades administrativas;
- III – receber sugestões para melhoria dos serviços públicos;
- IV – registrar elogios referentes aos serviços prestados pela administração municipal;
- V – encaminhar as manifestações aos órgãos competentes e acompanhar a solução das demandas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E NOMEAÇÃO

Art. 3º A Ouvidoria-Geral será dirigida por um OUVIDOR-GERAL, nomeado mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§1º O tempo de permanência do Ouvidor será por prazo indeterminado.

§2º O Ouvidor poderá ser substituído ou exonerado a qualquer tempo por determinação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 4º Ao servidor designado para exercer a função de Ouvidor-Geral será paga GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO no valor mensal de R\$ 1.095,65 (um mil, noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

§1º A gratificação será paga enquanto perdurar o exercício da função.

§2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Ouvidor-Geral:

- I – receber e registrar manifestações dos cidadãos;
- II – encaminhar demandas aos órgãos responsáveis;
- III – acompanhar a tramitação das manifestações;
- IV – responder ao cidadão no prazo legal;
- V – elaborar relatórios periódicos das atividades da Ouvidoria;
- VI – propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO V
DO PRAZO DE RESPOSTA

Art. 6º O prazo máximo para resposta às manifestações será de até trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, mediante a edição de Decreto Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito de Jaguari.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E57

KXW

5EK

28X